



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 03, de 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei visa alterar a Lei 755 de 31 de março de 2016, para adequar a Secretaria de Assistência Social.

A legislação atual, que se pretende modificar, é em decorrência de não existir Secretaria de Ação Social e sim Secretaria de Assistência Social, apesar da Lei 755 de 2016 fazer menção a referida Secretaria.

Desta forma, levando em consideração que não existe Secretaria de Ação Social e sim Secretaria de Assistência Social, deve ser alterado o texto de lei para adequar a correta nomenclatura.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg-ES, 28 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO	
Nº	<u>0044/2023</u>
EM:	<u>02/03/2023</u>
	<u>Amanda A. Schuster</u>
	FUNCIÓNÁRIO(A)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA A LEI 755 DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei 755 de 31 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Órgão Gestor da política de assistência social no Município de Governador Lindenberg - ES, é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

Art. 2º O caput do artigo 17 da Lei 755 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Compete ao Município de Governador Lindenberg - ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Art. 3º Fica alterado o artigo 19 da Lei 755 de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Governador Lindenberg - ES, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I -

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b)

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d)

e)

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura. (NR).

II -

a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de entidades da assistência social, no âmbito municipal;



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2004; que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º
§ 3º

Art. 4º Ficam alterados os incisos X, XI e XVII do art. 23 da Lei 755 de 2016 que passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 23.....

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

Art. 5º Fica alterado o art. 55 da Lei 755 de 2016, incluindo o § 4º e § 5º que passam a vigorar com a seguinte redação;

Art. 55.....

§ 4º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 5º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 6º Fica alterado o inciso I, do art. 56 da Lei 755 de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 56.....

I - Financiamento total ou parcial dos programas, projeto e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou por órgão conveniado;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Governador Lindenberg/ES, 28 de fevereiro de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO

PREFEITO MUNICIPAL

